

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS PELO SERVIÇO DE ACOLHILMENTO INSTITUCIONAL CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAGAS" QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA HMM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

CONTRATO N° 116/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1168/2021 EDITAL N°. 0079/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0041/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766 -4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, HMM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 32.931.430/0001-13, com sede na Rua Floresta Azul, nº 737, Lote 16 Quadra 30, Jardim Danfer, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Hanna Figueiredo Molina Montiel, Proprietária, portador da cédula de identidade N°. 37.260.192-3, e inscrito no CPF/MF sob N°. 444.998.428-59, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1168/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 3717/2021, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS PELO SERVIÇO DE ACOLHILMENTO INSTITUCIONAL CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAGAS", de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 4 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 2.873,84 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição						
	Marca		Quantidade U	nidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	16.09169	Assento para Auto - crianças que não ma estrutura em plástico criança possa se apo 36kg, Certificada pelo	iis precisam da c o de engenharia oiar e segurar c	adeira, ap leve e re:	enas uma elevação sistente e a base o	para que o cinto s fechada, revestida	e acomode no corp com EVA. Braços l	o sem machucar A aterais para que a
	Burigoto		2,0000	UN	208,6550	0,00	00,00	417,31

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraíbuna - SP CEP 12.260-000. Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Hanna Figueiredo Molina Montier.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76BE-848A-2389-8D34. Página | 1/2





3	16.09171	Cadeira alta de alimentação infantil dobrável, em conformidade com a ABNTNBR 15991-1:2011 Cadeiras altas para crianças - Parte 1: Requisitos de segurança, e ABNT NBR 15991-2:2011 Cadeiras altas para crianças - Parte 2: Métodos de ensaio. Dimensões · Altura: entre 100 e 110cm; · Largura: entre 55 a 75cm; · Profundidade total com base: entre 65 a 75cm. Constituintes · Estrutura tubular em aço carbono com seção circular, dobrável. · Encosto e assento, acolchoados em espuma com acabamento em laminado plástico, impermeável. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó (Epóxi/Poliéster), eletrostática, na cor BRANCA. · Bandeja em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulada. · Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado. · Sapatas antiderrapantes · Cinto de segurança com fechamento de 3 a 5 pontos, regulável. Manual de Instruções								
	Burigoto	2,0	0000	UN	438,7250	0,00	0,00	877,45		
4	16.09170	CADEIRA PARA AUTOMÓVEL, medidas aproximadas 67x42x45cm, compatível com peso entre 9 a 36 Kg; apoio de cabeça; cinto de segurança regulável com protetores acoldroados. Preferencialmente na Cor preta; certificado pelo INMETRO								
	Voyage	2,0	0000	UN	491,9550	00,0	00,00	983,91		
5	16.09168	CADEIRA TIPO BEBÊ CONFORTO, medidas aproximadas 35x48x74cm, compatível com criança de até 13 Kg; cinto de segurança de três pontos com 04 posições de regulagem; protetor acolchoado para os ombros alça de apoio para transporte, protetor para cabeça capota removível; estrutura em plástico de engenharia concha arredondada para balanço e sistema central de ajuste do cinto; Preferencialmente na Cor preta; CERTIFICADA PELO INMETRO								
	Burigoto	1,0	0000	UN	595,1700	00,0	0.00	595,17		

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser em até 7 (sete) dias mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra, e deverá ser realizada no prédio da Casa Abrigo, situado na Avenida João Elias Cantinho, 183, Jd. Panorama - Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas,

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72

durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, opara todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, opara todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, opara todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, opara todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula y expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula y expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula y expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula y expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula y expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula y expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula y expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula y expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula y expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula y expedidos durante a vigência de terceira, podendo

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto encargos trabalhistas, previdenciários, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto encargos trabalhistas, previdenciários, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto encargos trabalhistas, previdenciários, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto encargos trabalhistas, previdenciários, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, per como facilitará a fiscalização da entrega do objeto encargos trabalhistas, previdenciários, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, per como facilitará a fiscalização da entrega do objeto encargos trabalhistas, previdenciários, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, per como facilitará a fiscalização da entrega do objeto encargos trabalhistas, previdenciários, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, per como facilitará a fiscalização da entrega do objeto encargos encargos trabalhistas, previdenciários, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento de seu

fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA 😫 🖁 todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais



Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.



necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QÚINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Luana Aparecida Gusmão da Silva, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

VICTOR DE CASSIO EL CASSIO DE CASSIO MIRANDA:
MIRANDA:
25188048892 Solo el control de la cassio de cassio

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000. Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Hanna Figueiredo Molina Montierov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76BE-848A-2389-8D34.Página | 3





CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0006.1016 - Móveis, Equiptos. e Utens. Dest. ao F.M.A.S 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I Os previstos na cláusula décima segunda.
- II O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no \$1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:
- I Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000. Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Hanna Figueiredo Molina Montie.

Para verificar as assinaturas vá ao síte https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76BE-848A-2389-8D34. Página

Este documento foi assinado digitalmente por Hanna Figueiredo Molina Montiel. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76BE-848A-2389-8D34





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 05 de outubro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA ZSIBOAJOSEZ DN: G-BR. O-ICD-Brassi, OLD-REB e-CEP A.), COU-VALID, OU-AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU-PAR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU-PAR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU-PAR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL OU-PAR VALECERT CERTIFICADORA CONTROL DE CASSIO MIRANDA 25186046592 Razão EU sou autór deste documente Localização sua localização de assiratura aqui Data 2021 1063 10 1652 14 2000 Data 2021 1063 10 1652 14 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

HMM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Hanna Figueiredo Molina Montiel Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA Luana Aparecida Gusmão da Silva Acompanhamento e Fiscalização

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 41/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: HMM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CONTRATO N°.: 116/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 1168/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 41/2021 DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021

VIGÊNCIA: 05/02/2022

VALOR (R\$): 2.873,84 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS PELO SERVIÇO DE

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRACAS".

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 05 de outubro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892

Assinado digilalmente por WOTOR DE CASSIO MERADA.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/408627.
25160/40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

HMM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Hanna Figueiredo Molina Montiel Contratada Este documento foi assinado digitalmente por Hanna Figueiredo Molina Montiel. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76BE-848A-2389-8D34



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/76BE-848A-2389-8D34 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 76BE-848A-2389-8D34



Hash do Documento

F7097D7BA41343BA4EEF0239A67FF6182030A5C0073BBEAA9C5D2348F257F8AF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2021 é(são) :

Hanna Figueiredo Molina Montiel (Administrador) - 444.998.428 59 em 06/10/2021 09:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - HMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - 32.931.430/0001-13

